



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ  
NÚCLEO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS  
AV. DA UNIVERSIDADE, 2853, BENFICA - FORTALEZA-CE, CEP 60020-181 FONE: (85) 3366.7324 FAX: (85) 3366.7323

**PARECER n. 00035/2021/NUCRC/PFUFC/PGF/AGU**

**NUP: 23067.052083/2020-03**

**INTERESSADOS: CENTRO DE CIENCIAS AGRARIAS E OUTROS**

**ASSUNTOS: ATIVIDADE MEIO**

EMENTA: PREGÃO ELETRÔNICO. TIPO MENOR PREÇO. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS COMUNS. OBJETIVAMENTE DEFINIDOS NO EDITAL. LEI Nº 10.520/02. DECRETO Nº 7.892/2013. **POSSIBILIDADE, COM RESSALVAS.**

**I - RELATÓRIO:**

1. Trata-se de análise da minuta de Edital para **Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços, modalidade menor preço por item e por lote, nº 09/2021-UFC**, tendo como objeto a aquisição de ração e ingredientes para ração, para alimentação de rebanhos da Universidade Federal do Ceará, localizados no Centro de Ciências Agrárias, em Fortaleza-CE, e nas Fazendas Experimentais Vale do Curu, em Pentecoste-CE, Lavoura Seca, em Quixadá-CE.

2. O valor total médio estimado pela Administração importa em **R\$ 972.421,75** (novecentos e setenta e dois, quatrocentos e vinte e um mil e setenta e cinco centavos).

3. Instruem os autos:

<b>Processo Documento</b>	<b>/ Tipo</b>	<b>Data</b>	<b>Unidade</b>	
1751273	E-mail solicitação demanda - CCA	de da 08/07/2020	CCA_REITORIA	
1751280	E-mail encaminhamento da demanda - DEP	de 10/07/2020	CCA_REITORIA	
1751291	Anexo com demanda - DEP	a 10/07/2020	CCA_REITORIA	
1751298	E-mail encaminhamento da demanda - FLS	de 13/07/2020	CCA_REITORIA	
1751305	Anexo com demanda - FSL	a 13/07/2020	CCA_REITORIA	
1751310	E-mail encaminhamento da demanda FEVC	de 14/07/2020	CCA_REITORIA	
1751326	Anexo com demanda - FEVC	a 14/07/2020	CCA_REITORIA	
1751333	E-mail encaminhamento da demanda - DZ	de 22/07/2020	CCA_REITORIA	
1751340	Anexo com demanda - DZ	a 22/07/2020	CCA_REITORIA	
1751537	Planilha demanda consolidada - CCA	de 18/01/2021	CCA_REITORIA	
1752841	PROPLAD127 Form. de Equipe de Gestão/Fiscalização	de 19/01/2021	CCA_REITORIA	
<del>1767210</del>	Cotação CATMAT 233061 - detalhado	25/01/2021	CCA_REITORIA	

	(Calcário calcítico)		
<del>1767216</del>	Cotação CATMAT 233061 - resumido 25/01/2021 (Calcário calcítico)		CCA_REITORIA
<del>1767225</del>	Cotação CATMAT 241543 - detalhado 26/01/2021 (Milho em grãos)		CCA_REITORIA
<del>1767227</del>	Cotação CATMAT 241543 - resumido 26/01/2021 (Milho em grãos)		CCA_REITORIA
<del>1767235</del>	Cotação CATMAT 246047 - detalhado 26/01/2021 (Ração bovina)		CCA_REITORIA
<del>1767239</del>	Cotação CATMAT 246047 - resumido 26/01/2021 (Ração bovina)		CCA_REITORIA
1767293	Cotação CATMAT 287607 - detalhado 27/01/2021 (Fosfato bicálcico)		CCA_REITORIA
1767301	Cotação CATMAT 287607 - resumido 27/01/2021 (Fosfato bicálcico)		CCA_REITORIA
1767306	Cotação CATMAT 291893 - detalhado 26/01/2021 (Sal refinado)		CCA_REITORIA
1767314	Cotação CATMAT 291893 - resumido 27/01/2021 (Sal refinado)		CCA_REITORIA
<del>1767324</del>	Cotação CATMAT 293585 - detalhado 26/01/2021 (Farelo de soja)		CCA_REITORIA
<del>1767329</del>	Cotação CATMAT 293585 - resumido 26/01/2021 (Farelo de soja)		CCA_REITORIA
<del>1767333</del>	Cotação CATMAT 293606 - detalhado 25/01/2021 (Farelo de trigo)		CCA_REITORIA
<del>1767336</del>	Cotação CATMAT 293606 - resumido 25/01/2021 (Farelo de trigo)		CCA_REITORIA
1767337	Cotação CATMAT 296260 - detalhado 26/01/2021 (Ração p/ peixes 28% PB)		CCA_REITORIA
1767341	Cotação CATMAT 296260 - resumido 26/01/2021 (Ração p/ peixes 28% PB)		CCA_REITORIA
<del>1767377</del>	Cotação CATMAT 324798 - detalhado 26/01/2021 (Ração p/ coelhos)		CCA_REITORIA
<del>1767382</del>	Cotação CATMAT 324798 - resumido 26/01/2021 (Ração p/ coelhos)		CCA_REITORIA
1767807	Cotação CATMAT 414383 - detalhado 26/01/2021 (Ração p/ peixes 36% PB)		CCA_REITORIA
1767808	Cotação CATMAT 414383 - resumido 26/01/2021 (Ração p/ peixes 36% PB)		CCA_REITORIA
1767811	Cotação CATMAT 414385 - detalhado 26/01/2021 (Ração p/ peixes 40% PB)		CCA_REITORIA
1767813	Cotação CATMAT 414385 - resumido 26/01/2021 (Ração p/ peixes 40% PB)		CCA_REITORIA

	40% PB)	
1767815	Cotação CATMAT 453421 - detalhado 25/01/2021 (Feno tifton)	CCA_REITORIA
1767819	Cotação CATMAT 453421 - resumido 25/01/2021 (Feno tifton)	CCA_REITORIA
1767822	Cotação CATMAT 453430 - detalhado 27/01/2021 (Ração p/ peixes 32% PB)	CCA_REITORIA
1767824	Cotação CATMAT 453430 - resumido 27/01/2021 (Ração p/ peixes 32% PB)	CCA_REITORIA
1769169	Cotação junto a 08/12/2020 fornecedores	CCA_REITORIA
1776593	Cotação CATMAT 232080 - detalhado 01/02/2021 (Farelo de soja)	CCA_REITORIA
1776599	Cotação CATMAT 232080 - resumido 01/02/2021 (Farelo de soja)	CCA_REITORIA
1776762	Cotação CATMAT 233061 - detalhado 01/02/2021 (Calcário calcítico)	CCA_REITORIA
1776769	Cotação CATMAT 233061 - resumido 01/02/2021 (Calcário calcítico)	CCA_REITORIA
1776786	Cotação CATMAT 241543 - detalhado 01/02/2021 (Milho em grãos)	CCA_REITORIA
1776793	Cotação CATMAT 241543 - resumido 01/02/2021 (Milho em grãos)	CCA_REITORIA
1776818	Cotação CATMAT 246047 - detalhado 01/02/2021 (Ração bovina)	CCA_REITORIA
1776830	Cotação CATMAT 246047 - resumido 01/02/2021 (Ração bovina).	CCA_REITORIA
1776843	Cotação CATMAT 293606 - detalhado 01/02/2021 (Farelo de trigo)	CCA_REITORIA
1776846	Cotação CATMAT 293606 - resumido 01/02/2021 (Farelo de trigo)	CCA_REITORIA
1776878	Cotação CATMAT 364626 - detalhado 01/02/2021 (Ração p/ coelhos)	CCA_REITORIA
1776889	Cotação CATMAT 364626 - resumido 01/02/2021 (Ração p coelhos)	CCA_REITORIA
1776912	Cotação CATMAT 453421 - detalhado 01/02/2021 (Feno tifton)	CCA_REITORIA
1776926	Cotação CATMAT 453421 - resumido 01/02/2021 (Feno tifton)	CCA_REITORIA
1778064	Cotação CATMAT 453430 - detalhado 03/02/2021 (Ração p/ peixes 32% PB)	CCA_REITORIA
1778072	Cotação CATMAT 453430 - resumido 03/02/2021 (Ração p/ peixes 32% PB)	CCA_REITORIA
1778122	Cotação junto a 08/12/2020	CCA_REITORIA

fornecedores			
PROPLAD001			
1788066	Termo Responsabilidade Pesquisa Preço	09/02/2021	CCA_REITORIA
1788160	Planilha de Quadro Comparativo de Preços	09/02/2021	CCA_REITORIA
1789037	PROPLAD024 Termo de Referência para Aquisição	10/02/2021	CCA_REITORIA
1800535	Estudo Técnico Preliminar 151/2020	19/02/2021	CCA_REITORIA
1800543	PROPLAD173 Termo de Responsabilidade - ETP Digital	19/02/2021	CCA_REITORIA
1801358	Ofício 58	22/02/2021	CCA_REITORIA
1805241	Despacho CPO/PROPLAD 45	23/02/2021	CPO_PROPLAD
1807182	Despacho DAO/CPO/PROPLAD 9	24/02/2021	DAO
1808775	Despacho Assessoria Geral/PROPLAD 98	24/02/2021	AGE_PROPLAD
1809389	Despacho PROPLAD 300	25/02/2021	AGE_PROPLAD
1810252	Despacho CPGE/PROPLAD 15	25/02/2021	CPGE_PROPLAD
1816276	Ofício 474	01/03/2021	DGCAC_CAC
1816612	PROPLAD052 Checklist Aquisição	01/03/2021	AGE_PROPLAD
1816616	Despacho Assessoria Geral/PROPLAD 107	01/03/2021	AGE_PROPLAD
1826540	Despacho CL 66	05/03/2021	DAAD/CL
1846081	Planilha de Quadro Comparativo de Preços	16/03/2021	CCA_REITORIA
1846389	Estudo Técnico Preliminar 151/2020	17/03/2021	CCA_REITORIA
1846395	PROPLAD173 Termo de Responsabilidade - ETP Digital	17/03/2021	CCA_REITORIA
1846446	PROPLAD024 Termo de Referência para Aquisição	17/03/2021	CCA_REITORIA
1846694	Ofício 83	17/03/2021	CCA_REITORIA
1848621	Despacho CL 74	18/03/2021	DAAD/CL
1849942	Ofício 92	18/03/2021	CCA_REITORIA
1850217	Despacho PROPLAD 446	18/03/2021	AGE_PROPLAD
1853505	Despacho CPO/PROPLAD 98	22/03/2021	CPO_PROPLAD
1855925	Despacho DAO/CPO/PROPLAD 90	23/03/2021	DAO
1856119	Despacho PROPLAD 485 Comprovante	23/03/2021	AGE_PROPLAD

1868443	Divulgação IRP	31/03/2021	DAAD/CL
1899917	Comprovante IRP DESERTA	20/04/2021	DAAD/CL
1899920	Minuta de Edital	20/04/2021	DAAD/CL
1904002	Portaria Pregoeiro	22/04/2021	DAAD/CL
1904780	Despacho CL 100	22/04/2021	DAAD/CL

4. É o relatório.

## **II - FUNDAMENTAÇÃO:**

---

### **CONSIDERAÇÕES INICIAIS:**

---

5. Inicialmente registre-se que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos até a presente data, e que, em face do que dispõe o art. 131 da Constituição Federal de 1988 e art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993, incumbe a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Universidade Federal do Ceará - UFC, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

6. Em se tratando de despesas, a conduta dos agentes públicos deve se pautar em estrita vinculação aos ditames legais, sendo que eventual discricionariedade estaria em tese adstrita à fase precedente, ou seja, avaliar a conveniência e a oportunidade de canalizar recursos públicos para esta ou aquela finalidade. Definida a despesa a se efetivar, devidamente motivada e consentânea às finalidades públicas, os atos que se seguem se transmudam de discricionários para vinculados.

7. Assim, não é atribuição desta Procuradoria imiscuir-se no poder discricionário do agente público na escolha da melhor decisão a ser tomada em prol do interesse social/Administrativo da Autarquia/UFC. Sobre o assunto, o Manual de Boas Práticas Consultivas, expedido pela Advocacia-Geral da União, diz em seu Enunciado nº 7:

O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade.

8. O processo encontra-se devidamente autuado e numerado, nos termos do art. 22, §4º da Lei nº 9.784/1999 e da Orientação Normativa nº 02/2009 da Advocacia Geral da União - AGU.

### **III - ANÁLISE JURÍDICA:**

---

#### **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

9. Adentrando no mérito, o artigo 15, caput e inciso II, da Lei nº 8.666/1993 estabelece que as compras, sempre que possível, serão processadas por meio do sistema de registro de preços.

##### **Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:**

I - atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas;

##### **II - ser processadas através de sistema de registro de preços;**

III - submeter-se às condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado;

IV - ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando economicidade;

V - balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública. (grifo nosso).

10. O Sistema de Registro de Preços, de acordo com o conceituado Professor J. U. Jacoby Fernandes, na obra Sistema de Registro de Preços e Pregão, 3ª edição, Editora Fórum, Belo Horizonte, 2009 página 30, é definido da seguinte forma:

“Sistema de Registro de Preços é um procedimento especial de licitação que se efetiva por meio de uma concorrência ou pregão sui generis, selecionando a proposta mais vantajosa, com observância do princípio da isonomia, para eventual e futura contratação pela Administração.”

11. Sob a ótica da Administração Pública, o registro de preços consiste, basicamente, em

um cadastro dos fornecedores que ofereceram os preços unitários mais vantajosos para os bens que ela pretende adquirir. A seleção destes fornecedores dá-se por meio de um procedimento licitatório próprio (nas modalidades concorrência ou pregão), ao término do qual é assinada uma ata (denominada ata de registro de preços), com prazo de validade igual ou inferior a um ano. A Administração Pública não está obrigada a contratar com o fornecedor cujos preços foram registrados.

12. Sob a ótica do fornecedor, o registro de preços consiste em uma promessa ou compromisso de fornecer determinado bem à Administração, pelo preço registrado, dentro do período de validade do registro, respeitados os quantitativos máximos indicados.

### **DA PESQUISA DE PREÇOS**

13. Como premissa para o início da fase externa do procedimento, deve a Administração Pública aferir a estimativa do preço de mercado dos itens em aquisição, para tanto, observando a normativa prevista na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 73, DE 5 DE AGOSTO DE 2020, em especial, art.5º abaixo transcrito:

#### **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 73, DE 5 DE AGOSTO DE 2020 ,**

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico gov.br/paineldepregos, desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

II - aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso; ou

IV - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.

#### **§1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II.**

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereço e telefone de contato; e

d) data de emissão.

III - registro, nos autos da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput

14.A previsão normativa do §1º do art.5º da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 73, DE 5 DE AGOSTO DE 2020 determina que sejam priorizados os valores contratados pelo poder público previstos no painel de preços ou aquisições similares de outros entes públicos, devendo ser utilizada pesquisa com fornecedores, tão somente, caso frustrada pesquisa prioritária dos itens I e II do art.5º.

15.Analisada a pesquisa acostada aos autos, muito embora o procedimento indique a modalidade menor preço por item e lote, foram indicados no termo de referência os valores máximos entrados na pesquisa, sugerindo-se seja justificado o método aplicado e a razão de não escolha do menor preço ou média uma vez que, mesmo indicando-se limite máximo a que a Administração Pública se propõe a pagar, nos moldes do inciso II do art.2º da IN nº: 73/2020, referido limite deve ser encontrado a partir do **preço estimado**, vejamos:

#### **IN nº: 73/2020**

Art. 2º Para fins do disposto nesta Instrução Normativa, considera-se:

I - preço estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, podendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados;

**II - preço máximo: valor de limite que a administração se dispõe a pagar por determinado objeto, levando-se em consideração o preço estimado, os aspectos mercadológicos próprios à negociação com o setor público e os recursos orçamentários disponíveis;**

16.Assim, sugere-se seja justificada razão da escolha método escolhido em detrimento da

escolha do menor preço ou mesmo mediana priorizando-se **os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II do art.2º da IN nº: 73/2020 para o alcance do preço estimado.**

### **DA INTENÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS**

17. Consoante estabelece o art. 5º do Decreto nº 7.892/2013, é necessário que o órgão gerenciador, além de praticar todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, deverá ainda proceder ao seguinte:

Art. 5º. [...]

I - registrar sua intenção de registro de preços no Portal de Compras do Governo federal; [...]

18. Acerca da Intenção para Registro de Preços, veja-se o que previu o art. 4º do mencionado Decreto:

#### CAPÍTULO II

##### DA INTENÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS

Art. 4º Fica instituído o procedimento de Intenção de Registro de Preços - IRP, a ser operacionalizado por módulo do Sistema de Administração e Serviços Gerais - SIASG, que deverá ser utilizado pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG, para registro e divulgação dos itens a serem licitados e para a realização dos atos previstos nos incisos II e V do **caput** do art. 5º e dos atos previstos no inciso II e **caput** do art. 6º.

§ 1º A divulgação da intenção de registro de preços poderá ser dispensada, de forma justificada pelo órgão gerenciador. ([Redação dada pelo Decreto nº 8.250, de 2.014](#))

§ 2º O Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão editará norma complementar para regulamentar o disposto neste artigo.

§ 3º Caberá ao órgão gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP: ([Incluído pelo Decreto nº 8.250, de 2.014](#))

I - estabelecer, quando for o caso, o número máximo de participantes na IRP em conformidade com sua capacidade de gerenciamento; ([Incluído pelo Decreto nº 8.250, de 2.014](#))

II - aceitar ou recusar, justificadamente, os quantitativos considerados ínfimos ou a inclusão de novos itens; e ([Incluído pelo Decreto nº 8.250, de 2.014](#))

III - deliberar quanto à inclusão posterior de participantes que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da IRP. ([Incluído pelo Decreto nº 8.250, de 2.014](#))

§ 4º Os procedimentos constantes dos incisos II e III do § 3º serão efetivados antes da elaboração do edital e de seus anexos. ([Incluído pelo Decreto nº 8.250, de 2.014](#))

§ 5º Para receber informações a respeito das IRPs disponíveis no Portal de Compras do Governo Federal, os órgãos e entidades integrantes do SISG se cadastrarão no módulo IRP e inserirão a linha de fornecimento e de serviços de seu interesse. ([Incluído pelo Decreto nº 8.250, de 2.014](#))

§ 6º É facultado aos órgãos e entidades integrantes do SISG, antes de iniciar um processo licitatório, consultar as IRPs em andamento e deliberar a respeito da conveniência de sua participação. ([Incluído pelo Decreto nº 8.250, de 2.014](#))

19. Tal exigência deve ser comprovada nos autos, com a juntada da IRP publicada no Portal de Compras, quando da análise dos mesmos, ou justificar sua dispensa, bem como confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico, nos termos do art. 5º, V do aludido Decreto. **Conforme ID: 1868443, houve a publicação da intenção de registro de preços junto ao SIASG.**

### **DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, DA MINUTA DO EDITAL E DO TERMO DE REFERÊNCIA.**

20. Sobre a ata de registro de preços e o prazo de duração, vigora a Orientação Normativa do nº 19 do AGU, vejamos:

O PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS É DE NO MÁXIMO UM ANO, NOS TERMOS DO ART. 15, §3º, INC.III, DA LEI Nº 8.666, DE 1993, RAZÃO PORQUE EVENTUAL PRORROGAÇÃO DA SUA VIGÊNCIA, COM FUNDAMENTO NO § 2º DO ART. 4º DO DECRETO Nº 3.931, DE 2001, SOMENTE SERÁ ADMITIDA ATÉ O REFERIDO LIMITE, E DESDE QUE DEVIDAMENTE JUSTIFICADA, MEDIANTE AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR E QUE A PROPOSTA CONTINUE SE MOSTRANDO MAIS VANTAJOSA. REFERÊNCIA: art. 15, § 3º, inc. III, da Lei nº 8.666, de 1993; art. 4º, caput, § 2º, do Decreto nº 3.931, de 2001.

21. Analisada a ata acostada ao ID: 1899920, sua minuta respeita o modelo padrão da Advocacia Geral da União, estabelecendo, entre outros parâmetros, prazo de validade de um ano, preço fixo e irrevogável, além das condições de revisão e validade das propostas.

22. O Edital do Pregão Eletrônico também acostado ao ID: 1899920 segue modelo padrão

da Advocacia Geral da União - AGU, sendo justificadas as alterações do modelo para adaptação ao caso concreto, sendo devidamente observadas as prioridades previstas para cota e reserva exclusiva de participação das pequenas e micro empresas nos moldes dos parâmetros previstos no Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, em especial, art.6º e 8º abaixo transcritos:

Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015

Art. 6º Os órgãos e as entidades contratantes deverão realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens ou lotes de licitação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Art. 8º Nas licitações para a aquisição de bens de natureza divisível, e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou o complexo do objeto, os órgãos e as entidades contratantes deverão reservar cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º O disposto neste artigo não impede a contratação das microempresas ou das empresas de pequeno porte na totalidade do objeto.

### **CONCLUSÃO:**

---

**23. Do exposto**, condicionado ao atendimento, pelos setores responsáveis, das recomendações apontadas no presente opinativo, **especialmente as dos itens 13 a 16 do parecer**, esta Procuradoria Federal **não vislumbra óbice legal na aprovação**, do ponto de vista jurídico-formal, da Minuta de Edital e seus anexos do Pregão Eletrônico (SRP-IRP) acostado ao ID: 1899920.

É o parecer, salvo melhor juízo.

À consideração superior.

Fortaleza, 03 de maio de 2021.

MARCEL JULIEN MATOS ROCHA  
PROCURADOR FEDERAL

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23067052083202003 e da chave de acesso b014246d

---

Documento assinado eletronicamente por MARCEL JULIEN MATOS ROCHA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 626890801 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): MARCEL JULIEN MATOS ROCHA. Data e Hora: 03-05-2021 17:31. Número de Série: 17218041. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

---



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ  
DIVISÃO DE CONSULTIVO

AV. DA UNIVERSIDADE, 2853, BENFICA - FORTALEZA-CE, CEP 60020-181 FONE: (85) 3366.7324 FAX: (85) 3366.7323

**DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 00295/2021/DICONS/PFUFC/PGF/AGU**

**NUP: 23067.052083/2020-03**

**INTERESSADOS: CENTRO DE CIENCIAS AGRARIAS E OUTROS**

**ASSUNTOS: ATIVIDADE MEIO**

I - I - Nos termos do inciso I do artigo 8º da Portaria AGU nº 1.399 de 05/10/2009, aprovo, por seus próprios fundamentos, pela formalidade exigida na Ordem de Serviço n. 0002/2020/PFUFC/PGF/AGU, o (a) **PARECER n. 00035/2021/NUCRC/PFUFC/PGF/AGU**

II - Isso posto, submeto o presente processo à consideração superior, conforme o disposto no §3º do art. 1º da Ordem de Serviço n. 0002/2020/PFUFC/PGF/AGU.

Fortaleza, 04 de maio de 2021.

EVANDRO RODRIGUES GUIMARÃES  
Diretor da Divisão de Consultivo da PF/UFC

De acordo com o Despacho acima.

À consideração Superior.

PAULO HENRIQUE LEITE GONÇALVES  
Procurador-Chefe Adjunto da PF/UFC

Tendo em vista a manifestação favorável do Diretor da Divisão de Consultivo e do Procurador-Chefe Adjunto, aprovo o (a) **PARECER n. 00035/2021/NUCRC/PFUFC/PGF/AGU**

Ao setor de origem, para conhecimento e providências.

JANAÍNA SOARES NOLETO CASTELO BRANCO  
Procuradora-Chefe da PF/UFC

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23067052083202003 e da chave de acesso b014246d

Documento assinado eletronicamente por PAULO HENRIQUE LEITE GONCALVES, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 627286705 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário

(a): PAULO HENRIQUE LEITE GONCALVES. Data e Hora: 04-05-2021 11:26. Número de Série: 17240837.  
Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

---

Documento assinado eletronicamente por EVANDRO RODRIGUES GUIMARAES, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 627286705 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): EVANDRO RODRIGUES GUIMARAES. Data e Hora: 04-05-2021 08:42. Número de Série: 1747719. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

---

Documento assinado eletronicamente por JANAINA SOARES NOLETO CASTELO BRANCO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 627286705 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JANAINA SOARES NOLETO CASTELO BRANCO. Data e Hora: 04-05-2021 16:14. Número de Série: 159401463672543913897098983573411525218. Emissor: AC OAB G3.

---